



UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ICMS-ECOLÓGICO: A IMPORTÂNCIA AMBIENTAL E FINANCEIRA PARA O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA-RJ

Andréa Oliveira de Castro¹
Heitor Soares de Farias²

RESUMO

Este estudo teve como objetivo analisar as relações entre as Áreas Protegidas e ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) Ecológico, a importância ambiental e financeira para o município de Miguel Pereira. O objetivo geral deste trabalho foi considerar o papel do ICMS - Ecológico como instrumento de estímulo financeiro à conservação ambiental e a instituição de áreas protegidas. O trabalho inicialmente foi concebido a partir de levantamento bibliográfico, documental e pesquisa de campo, contemplando o estudo de três áreas protegidas presentes na cidade de Miguel Pereira, Parque Municipal Natural Rocha Negra (Terra dos Dinos), Área de Proteção Ambiental do Rio Santana e Monumento Natural Capela dos Escravos, com visitas *in loco*. Informações foram captadas nas Secretarias de Meio Ambiente, Fazenda e Portal da Transparência do Município, com a finalidade de desvendar a aplicação dos recursos financeiros oriundos do ICMS-Ecológico, se são direcionados ao meio ambiente ou se financiam outras despesas. A interpretação dos dados financeiros foi realizada através do Portal da Transparência do Município, constatando que os recursos do ICMS-Ecológico não se aplicam em sua totalidade a preservação ambiental, mas também custeiam a Secretaria de Meio Ambiente. O CEPERJ e Observatório do ICMS-Ecológico, proporcionaram dados que indicaram o peso da arrecadação das Unidades de Conservação em suas três esferas. Portanto com as informações coletadas verificou-se que implementar Unidades de Conservação Municipais objetivando expandir arrecadação municipal torna-se factível, pois os recursos financeiros são obtidos sem que haja comprometimento em investimento em meio ambiente.

Palavras-Chave: Áreas Protegidas, ICMS-Ecológico, recursos financeiros, meio ambiente.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the relationships between Protected Areas and the Ecological ICMS (Tax on Circulation of Goods and Services), its environmental and financial importance for the municipality of Miguel Pereira. The general objective of this work was to consider the role of the Ecological ICMS as a financial incentive instrument for environmental conservation and the establishment of protected areas. The work was initially conceived from a bibliographic, documental survey and field research, covering the study of three protected areas in the city of Miguel Pereira: Rocha Negra Municipal Natural Park (Terra dos Dinos), Rio Santana Environmental Protection Area, and Capela dos Escravos Natural Monument, with on-site visits. Information was gathered from the Environment, Finance secretariats and the Municipality's Transparency Portal, to uncover the application of funds from the ICMS-Ecológico, whether they are directed to the environment or fund other expenses. The interpretation of the financial data was carried out through the Municipality's Transparency Portal,

¹ Mestranda do Curso de Pós- Graduação em Geografia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ, andreacastro@ufrrj.br;

²Coautor e Professor Orientador: Doutor, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-UFRRJ, heisofa@ufrrj.br;



concluding that the resources from the Ecological ICMS are not fully allocated to environmental preservation, but also fund the Environment Secretariat. CEPERJ and the Ecological ICMS Observatory provided data indicating the weight of the revenue from Conservation Units across its three levels. Therefore, with the information collected, it was verified that implementing Municipal Conservation Units aimed at expanding municipal revenue is feasible, since the financial resources are obtained without compromising investment in the environment.

Keywords: Protected Areas, Ecological ICMS, financial resources, environment.

INTRODUÇÃO

O ICMS-Ecológico é um mecanismo tributário que proporciona que municípios com políticas públicas voltadas para o meio ambiente obtenham direito a cotas maiores dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados, provenientes do ICMS que já têm direito conforme a Constituição Federal de 1988 (Art. 158-IV) (BRASIL, 1988).

A Lei Estadual nº 5.100 de 04 de outubro de 2007 do Governador Sérgio Cabral, sancionou o ICMS-Ecológico, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro ficou com a incumbência de elaborar o programa para orientar os municípios, objetivando integrá-los as positivities desta Lei. Cada município se comprometeu a promover o seu específico Sistema Municipal de Meio Ambiente, composto por Conselho Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente, Órgão administrativo executor da política ambiental municipal e Guarda ambiental Municipal (RIO DE JANEIRO, 2007).

As principais funções do ICMS-Ecológico são a conservação e a compensação financeira. Quando são atendidos requisitos ambientais determinados em leis estaduais específicas, como área verde protegida em unidades de conservação, por exemplo, os municípios conseguem maior arrecadação. Assim, de certa maneira, os municípios são impulsionados a assumirem normas de conservação e desenvolvimento sustentável para que sejam criadas novas áreas de proteção ou preservando as já existentes, são recompensados financeiramente por isso, unindo o equilíbrio ecológico aos ganhos econômicos (FIUZA, 2005).

Da arrecadação do ICMS, 25% deste montante são direcionados constitucionalmente aos municípios, 2,5% deste valor são distribuídos como ICMS-Ecológico, conforme pontuação que os municípios devem atingir durante o ano fiscal no Índice Final de Conservação Ambiental (IFCA), calculado a cada ano através das informações que os



municípios enviam a SEAS (Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade) referentes ao ano anterior (INEA, SEAS, 2023).

O Decreto nº 46.884 de 19 de dezembro de 2019 do Governador Wilson Witzel, estabeleceu especificações técnicas para alocação do percentual a ser distribuído aos municípios em função do recurso financeiro do ICMS Ecológico: 45% devem estar relacionados a presença e implantação de áreas protegidas, 30% segundo critérios referentes aos atributos dos recursos hídricos e 25% devem ser referentes à disposição dos resíduos sólidos (RIO DE JANEIRO, 2019).

Observa-se que na composição do IFCA (Índice Final de Conservação Ambiental) as Unidades de Conservação apresentam um maior percentual de atuação, motivando o seu estudo para aprimoramento das ações que serão executadas nos municípios, objetivando incremento das atividades de preservação ambiental, gerando recursos financeiros oriundos do ICMS-Ecológico. As unidades de Conservação Municipais são computadas em duplicidade no cálculo.

Atualmente todos os 92 municípios do estado do Rio de Janeiro fazem parte da divisão de ICMS Ecológico. Com grande parte do município com cobertura vegetal preservada, Miguel Pereira conta com 23 Unidades de Conservação sendo 02 federais, 06 estaduais e 15 municipais. O elevado número de unidades municipais em relação às demais fez com que o presente estudo tivesse como objetivo geral analisar o papel do ICMS – Ecológico como mecanismo de incentivo econômico à conservação ambiental e as consequências do processo de criação e gestão de Unidades de Conservação Municipais para as contas do município e para as próprias Unidades de Conservação.

A pesquisa iniciou com levantamento bibliográfico e documental acerca do tema abordado. A Secretaria de Meio Ambiente forneceu vasto material para colaborar com a pesquisa, a Secretaria de Fazenda se mostrou omissa com as informações solicitadas. O CEPERJ e Observatório do ICMS-Ecológico, contribuíram através de tabelas e outros dados, fornecendo o montante dos recursos financeiros que foram destinados ao Município de Miguel Pereira, e também o desdobramento do ICMS- Ecológico considerando o Índice Final de Conservação Ambiental (IFCA).

Houve também pesquisa de campo desenvolvendo estudo de três Áreas protegidas do município de Miguel Pereira, Parque Municipal Natural Rocha Negra (Terra dos Dinos), Área de Proteção Ambiental do Rio Santana e Monumento Natural Capela dos Escravos, com visitas visando a obtenção de imagens sobre a situação referente a conservação das Unidades de Conservação objeto de estudo.



Empregou-se como norteador para a pesquisa a Nota Técnica, 2023, ICMS Ecológico para o Desenvolvimento Sustentável, do INEA (Instituto Estadual do Ambiente), SEAS (Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade) e Governo do Estado do Rio de Janeiro, manual abrangendo as especificações do ICMS-Ecológico, e dos índices cruciais para os cálculos e análises referente ao tema.

O Portal da Transparência do Município, foi vastamente utilizado fornecendo os dados que desvendaram a aplicação dos recursos financeiros oriundos do ICMS-Ecológico, com a observação dos dados financeiros concluiu-se que os recursos do ICMS-Ecológico não são empregados em sua totalidade a preservação ambiental, patrocinam os gastos e manutenção da Secretaria de Meio Ambiente.

Sobre a resposta ao problema da pesquisa, verificou-se através de dados do portal da transparência, que o ICMS Ecológico custeia a Secretaria de Meio Ambiente em todas as suas demandas. Os recursos provenientes do ICMS Ecológico impactam as contas do município positivamente, compromissos financeiros que seriam da alçada da Prefeitura, passam a ser quitados com os referidos recursos. Com os dados do CEPERJ anos 2022 e 2023 constatou-se que as Unidades de Conservação da esfera municipal auferem menores recursos do que as estaduais e federais, mas torna-se viável sua manutenção para manter a característica e fama do município ter preocupação com preservação de meio ambiente e também por não haver compromissos em propiciar melhorias a todas as áreas, somente a que for conveniente no momento.

Este trabalho contemplou o estudo do ICMS-Ecológico no município de Miguel Pereira, pesquisou-se sobre Unidades de Conservação que é o item que mais pontua no Índice Final de Conservação Ambiental (IFCA), das 15 Unidades de Conservação da esfera municipal, 03 foram objeto de estudo, Parque Municipal Natural Rocha Negra (Terra dos Dinos), Área de Proteção Ambiental do Rio Santana e Monumento Natural Capela dos Escravos. Descobriu-se que o município está sem Lei que destina ao Fundo Municipal do Meio Ambiente o recurso financeiro do ICMS-Ecológico, podendo nesta situação despende o recurso da forma que for conveniente para a Prefeitura.

METODOLOGIA

O estudo foi concebido com suporte em pesquisa exploratória e descritiva, objetivando reunir materiais que contemplassem o tema relativo a Unidades de Conservação e ICMS



Ecológico, focando principalmente em pesquisa bibliográfica e de campo sobre a temática para a coleta de dados.

Utilizou-se amplamente a Nota Técnica, 2023, ICMS Ecológico para o Desenvolvimento Sustentável, do INEA (Instituto Estadual do Ambiente), SEAS (Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e Governo do Estado do Rio de Janeiro, documento contendo em sua plenitude os critérios do ICMS-Ecológico, e todos os índices necessários para os cálculos e análises, comorientações destinadas aos Gestores Municipais e toda a Sociedade Civil.

O montante de ICMS Ecológico auferido pelo Município de Miguel Pereira, foi analisado através de tabelas cujos dados foram obtidos através do Observatório do ICMS Ecológico, CEPERJ e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, os anos ponderados foram de 2009 a 2023.

A análise financeira foi realizada através de dados coletados do Portal da Transparência do Município de Miguel Pereira evidenciou que os recursos do ICMS-Ecológico não se destinam somente a preservação ambiental sim ao custeio da Secretaria de Meio Ambiente da cidade.

REFERENCIAL TEÓRICO

Para compreender a importância das Unidades de Conservação e do ICMS-Ecológico no Município de Miguel Pereira, foi fundamental considerar conceitos e legislações que instruem a preservação ambiental e os benefícios econômicos.

O primeiro contato sobre a temática foi a Tese de Doutorado de Bruna Ranção Conti, intitulada “ICMS-Ecológico no Estado do Rio de Janeiro: criação, gestão e uso público em unidades de conservação”. A colaboração de Conti (2015) para o presente estudo, permitiu compreender o ICMS-Ecológico não apenas como uma política de compensação financeira, mas como um instrumento para integrar conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, importante para analisar o potencial de expansão e aprimoramento do ICMS-Ecológico em diversos municípios, principalmente no caso de Miguel Pereira que foi o município pesquisado.

O desenvolvimento sustentável foi inicialmente apresentado no Relatório Brundtland (1987), unindo crescimento econômico, preservação ambiental e justiça social, objetivando a utilização com responsabilidade dos recursos para que as futuras gerações possam desfrutar



de uma natureza próspera. O compromisso com o futuro ambiental, para alcançar o desenvolvimento sustentável, tem amparo na Constituição Federativa do Brasil (1988) que legisla objetivando que todos tenham direito ao meio ambiente equilibrado, imputando sob responsabilidade do Estado e da sociedade civil as condutas para proteção. Essa base legal ampara mecanismos como as Unidades de Conservação e o ICMS-Ecológico.

As Unidades de Conservação para que cumpram a sua função precisam de amparo legal, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/2000) realiza a regulamentação, criação e gestão das Áreas Protegidas, que objetivam preservar a biodiversidade e proporcionar a utilização dos recursos de forma sustentável, promovendo progresso na localidade, o que é demandado para movimentar a atividade econômica do município, resultando em aumento da arrecadação de ICMS que poderá retornar em forma de ICMS-Ecológico.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O ICMS- Ecológico tem o propósito de corrigir as distorções na repartição dos tributos arrecadados, fazendo com que os municípios que possuem grande parte de seus territórios tomados por florestas obtenham uma maior parcela na distribuição do ICMS, a partir da conservação do meio ambiente equilibrado. Configura-se, portanto, um mecanismo de PSA (Pagamentos por Serviços Ambientais), partindo-se do conceito de que existe um repasse para aqueles municípios que, por terem maiores áreas de reservas e florestas nativas, acabam por terem menor atividade econômica e, conseqüentemente menor arrecadação de ICMS (TAKENAKA, LEPRE, HUGARO, 2016).

Conforme os dados disponibilizados no Observatório do ICMS-Ecológico, o critério de maior peso é o relacionado as áreas protegidas, (IrAP) com 36% e (IrAPM) com 9%, totalizando 45%. Se desdobram em Índice Relativo de Áreas Protegidas e Índice Relativo de Áreas Protegidas Municipais, ressaltando que as Unidades de Conservação Municipais são contabilizadas em duplicidade no cálculo do ICMS Ecológico, por serem observadas em dois subíndices temáticos. Na figura 1 podemos verificar o desdobramento do IFCA.



Figura 1 – Índice Final de Conservação Ambiental

Fonte: <http://icmsecologikorj.com.br/painel/oicmsecologico>

À partir do Decreto-Lei 46.884/19 foi criada bonificação dos critérios do ICMS Ecológico, considerando indicadores de gestão ambiental, um dos critérios é “Legislação específica de repasse de parcela do valor recebido do ICMS Ecológico ser direcionado para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, os municípios que elaborem tais leis auferirão maiores repasses de recursos do ICMS Ecológico (CASTRO, LIMA, 2024).

O valor adicional do IQSMMA (Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente), terá a possibilidade de chegar até 10% de incentivo, será aplicado em cada índice que compõe o cálculo dos índices relativos utilizados para a obtenção do Índice Final de Conservação Ambiental (IFCA) do município. Este valor adicional do IQSMMA será aplicado nos índices que o município está pontuando, antes de ser calculado os índices relativos que irão compor o IFCA. O Município de Miguel Pereira, teve percentual de bonificação de 4,5% no ano de 2023.

Instrumentos de Gestão Ambiental Municipal para o cálculo de bonificação do IQSMMA: Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Municipal de Educação Ambiental, Licenciamento Ambiental de impacto local, Legislação específica de repasse de parcela do valor recebido do ICMS Ecológico no Fundo Municipal de Meio Ambiente (SEAS, INEA, 2023).

Os recursos do ICMS-Ecológico começaram a ser arrecadados no Município de Miguel Pereira no ano de 2009, o presente trabalho considerou dados até o ano de 2023, em conformidade com a tabela 1.



TABELA 1 - ICMS ECOLÓGICO –RECURSOS ÁREAS PROTEGIDAS

Ano fiscal	IrAP R\$	IrAPM R\$	TotalArrecadado R\$
2009	183.369,81	4.289,90	187.659,70
2010	477.588,78	21.499,95	1.311.562,63
2011	415.069,84	11.399,95	1.594.521,20
2012	636.065,72	41.815,03	3.861.910,83
2013	1.322.676,96	969.067,06	5.697.503,81
2014	1.422.278,70	1.031.849,97	6.171.641,30
2015	1.506.860,11	914.833,30	6.890.926,92
2016	1.448.731,49	818.778,05	6.182.457,51
2017	1.390.927,44	729.178,87	5.237.397,36
2018	2.117.048,79	23.491,86	5.368.194,85
2019	2.002.334,15	19.735,67	5.788.145,70
2020	2.258.541,80	439.176,78	6.657.588,66
2021	1.499.221,98	1.718.522,37	6.167.555,85
2022	1.062.044,66	314.435,96	4.767.584,33
2023	1.301.509,44	353.679,48	6.055.800,52

Fonte: Observatório do ICMS Ecológico- organizado pela autora

No ano de 2023 somente 8 das 15 Unidades de Conservação Municipais geraram recursos: APA Professor Miguel Pereira, APA Rio Santana, Monumento Natural Capela dos Escravos, Parque Municipal Rocha Negra, Parque Municipal Serra Azul, Parque Municipal Vera Cruz e Parque Municipal Vereda Sertãozinho e RPPN Serra de Miguel Pereira, conforme demonstra a tabela 2:

TABELA 2. VALOR DE ICMS ECOLÓGICO EM 2023

Valor Repassado em 2023 16 Unidades Validadas		
Nome de cada PAP-MP	Valor da UC(IrAP) R\$	Valor do hectare(IrAP) R\$
APA GUANDU (estadual)	595.408,94	25,19
APA PROF. MIGUEL PEREIRA (municipal)	193.027,05	50,39
APA RIO SANTANA (municipal)	6.583,63	50,39
MONA GRUTA DOS ESCRAVOS (municipal)	13.766,33	75,58
PM ROCHA NEGRA (municipal)	13.934,49	100,77
PM SERRA AZUL (municipal)	3.360,20	50,39
PM VERA CRUZ (municipal)	0,00	0,00
PM VEREDA SERTÃOZINHO (municipal)	3.188,04	100,77
REBIO DE ARARAS (estadual)	133.392,44	503,85
REBIO TINGUÁ (federal)	195.818,98	503,85
REBIO VALE DAS PRINCESAS (municipal)	0,00	0,00
RPPN MONTE ALEGRE 1 A (estadual)	841,13	100,77
RPPN MONTE ALEGRE 1 B (estadual)	436,34	100,77
RPPN POUÇO ALTO (estadual)	395,93	100,77
RPPN RESERVA GARGARULLO (estadual)	4.608,30	100,77
RPPN SERRA DE MIGUEL PEREIRA (municipal)	473,39	100,77
TOTAL	1.165.235,18	1.965,03

Fonte: CEPERJ- organizado pela autora



Na tabela 2 constatou-se que os valores recebidos de ICMS Ecológico no Município de Miguel Pereira no ano de 2023 são expressivos os recursos oriundos da APA GUANDU (esfera estadual), REBIO TINGUÁ (esfera federal), APA MIGUEL PEREIRA (esfera municipal) e REBIO ARARAS (esfera estadual), enfatizando que a esfera municipal capta menores somas.

A Prefeitura Municipal de Miguel Pereira sancionou a Lei 2.647 de 24 de novembro de 2011, evidenciando que os recursos oriundos do ICMS Ecológico seriam destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e aplicados na recuperação ambiental, fica explícito que o Município possuía legislação específica de repasse de parcela do valor recebido do ICMS Ecológico no Fundo Municipal do Meio Ambiente, quesito para pontuação no IQSMMA.

Em 5 de março de 2024 foi sancionada a Lei nº 4.225 alterando parte da Lei 2.647 de 24 de novembro de 2011, omitindo a parte referente ao ICMS-Ecológico, podendo com isto os recursos serem gastos em outras despesas que não sejam “destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e aplicados na recuperação ambiental”.

Esta modificação também foi prejudicial na medida que ficar sem legislação específica de repasse de parcela do valor recebido do ICMS Ecológico no Fundo Municipal do Meio Ambiente é um dos quesitos para o recebimento da bonificação do IQSMMA, que demanda estar com os instrumentos de gestão ambiental parcialmente implantados ou totalmente implantados.

Conforme as entrevistas no decorrer da pesquisa concluiu-se que os recursos do ICMS Ecológico são depositados em uma conta reservada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, não relacionada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, desta forma há autonomia para custear os gastos da secretaria e o meio ambiente em conjunto.

Até o ano de 2022, no Portal da Transparência da Prefeitura de Miguel Pereira, nos relatórios da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, as despesas estavam sendo custeadas com os recursos do ICMS-Ecológico, vide tabela 3.



TABELA 3. ALGUNS ITENS DE MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE EM DEZEMBRO/2022

	Inicial	Suplementado	Pago	Disponível
Venc. de Cargo Efetivo	1.125.547,41	409.156,00	1.534.703,41	0,00
Rem. de cargos de direção - DAS	150.000,00	270.000,00	381.981,43	38.018,57
Gêneros alimentícios/bebidas	3.000,00	0,00	2.609,20	390,80
Material de consumo- outros	5.000,00	0,00	3.061,17	1.175,03
Bens Móveis- Locação de Pessoa Física	70.000,00	3.000,00	70.128,46	2.871,51
Serviços de luz e força motriz	60.000,00	0,00	16.247,35	40.223,92
Serviços de telefonia	13.000,00	0,00	3.587,00	2.125,30
Serviços gráficos em geral por pessoa jurídica	10.000,00	83.485,00	93.179,50	305,50
Assinaturas e publicações	15.000,00	30.000,00	24.289,00	10.000,00
Plano de saúde e assistência médica	92.000,00	5.000,00	84.094,68	2.477,18

Fonte: Portal da Transparência- Prefeitura Municipal de Miguel Pereira- organizada pela autora

Além dos recursos do ICMS-Ecológico atenderem as demandas de manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, segundo informações obtidas na Secretaria de Meio Ambiente, também abarcaram as responsabilidades com as Unidades de Conservação Municipais.

No quesito fonte de recurso, a nomenclatura no ano de 2023 “ICMS-Ecológico”, foi alterada para “outros recursos”, tudo leva a crer que tenha sido uma manobra para manipular as despesas que deveriam ser de compromissos da Prefeitura e estavam sendo contempladas com recursos do meio ambiente.

Determinados municípios em suas leis desaprovam a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para fins que não estejam conectados com preservação ambiental, como pagamento de pessoal por exemplo (CASTRO, LIMA, 2024).

Em reunião na Secretaria de Meio Ambiente em agosto de 2024 com o Chefe da Divisão Ambiental, foi questionada a diferença de nomenclatura entre os anos de 2022 (anteriores) e 2023 no quesito fonte de recurso, foi informado que se tratava de uma colocação da contabilidade da Prefeitura, e que seguramente a Prefeitura necessita suplementar o valor do ICMS Ecológico para que todas as despesas da Secretaria e questões relativas ao meio ambiente sejam abarcados.



O órgão responsável pela implementação das políticas públicas ambientais no município de Miguel Pereira é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente” (SILVA; CARREIRO; NUNES, 2023).

Segundo o entendimento de Silva, Carreiro, Nunes (2023), os recursos do ICMS Ecológico colaboraram na conservação do meio ambiente do município, pois com os recursos recebidos há investimentos em compra de veículos, equipamentos para a otimização da coleta seletiva, gestão e fiscalização ambiental e construção de uma estação de transferência de resíduos.

O problema da pesquisa demonstra o impacto do ICMS Ecológico nas contas de Miguel Pereira, com a análise dos dados do Portal da Transparência do Município, no balanço relativo a Secretaria de Meio Ambiente, deixa explícito que os recursos do ICMS Ecológico impactam as contas do município favoravelmente ao deslocar o compromisso da Prefeitura de arcar com os custos da Secretaria de Meio Ambiente, que é de sua responsabilidade, atribuindo a arrecadação do ICMS Ecológico para este propósito.

Conforme os dados obtidos concluiu-se que o montante auferido com as Unidades de Conservação Federais e Estaduais são mais expressivos do que os arrecadados com as Unidades de Conservação das Esferas Municipais, é financeiramente viável manter as Unidades de Conservação municipais pois não há obrigatoriedade de investimento nas próprias, somente zelar pelo mínimo.

A conclusão que criar Unidades de Conservação Municipais com o objetivo de aumentar arrecadação municipal torna-se viável na medida que recursos financeiros são auferidos e não há compromissos em realizar investimentos com o meio ambiente, como é o caso do Município de Miguel Pereira. Com o tempo esta falta de investimento ocasionará declínio do valor do montante a ser recebido referente ao ICMS-Ecológico, pois haverá redução do IFCA que é submetido a critérios.

Considerando a análise das Unidades de Conservação objeto de estudo, conclui-se que o Município de Miguel Pereira antes da criação do ICMS-Ecológico no ano de 2007, já havia apresentado interesse na questão ambiental, ao instituir em 2004 a APA do Rio Santana através da Lei nº 2018 de 27 de dezembro de 2004.

A pesquisa de campo do presente trabalho revelou que o Rio Santana, curso de água responsável pelo abastecimento no Município de Miguel Pereira, se encontra com escassez de água com rochas aparentes e mata ciliar. A ação antrópica contribuiu para a degradação do local, pessoas sem consciência sobre as questões ambientais, colocam em risco a natureza e a



vida de outros, como em casos de incêndios, muito comuns nesta área, e descarte de lixo causando cada vez mais poluição tanto na água quanto no solo.

O Parque Municipal Natural Rocha Negra, foi criado pelo Decreto nº 3.779 de 30 de dezembro de 2010, evidenciando que considerou as questões relativas ao ICMS Ecológico, onde o quesito que mais pontua são as Unidades de Conservação e que os recursos oriundos seriam destinados ao sistema ambiental. No Parque Municipal Natural seria um projeto auto-sustentável, visando exploração através de taxa para os usuários como entrada, banheiros públicos, estacionamento e lazeres em geral.

Este decreto fundamentou o empreendimento “Terra dos Dinos”, pois nos seus regulamentos possibilita a exploração financeira em uma área pública, que fora desapropriada com os recursos dos munícipes. Todos os munícipes contribuintes cooperaram com o recurso financeiro através do pagamento de seus impostos, mas nem todos tem acesso ao Parque por conta do dispêndio para a visitação.

A Prefeitura de Miguel Pereira cedeu através de um chamamento público, o Parque Rocha Negra para a iniciativa privada objetivando introdução de melhorias e exploração comercial do Parque por um período de 20 anos. Foi construído um parque temático com réplicas de dinossauros, e a área remanescente ficou destinada para preservação, atividades educativas e recreativas (PLANO DE MANEJO PARQUE ROCHA NEGRA, 2021).

A atividade comercial foi plenamente constatada na pesquisa, esta Unidade de Conservação transfigurou-se em uma crescente geradora de ICMS (imposto sobre mercadorias e serviços). Concluiu-se que quanto maior for o valor recolhido de ICMS, ou seja, aumento da circulação das mercadorias e serviços, mais o meio ambiente estará resguardado, seria uma financeirização da natureza.

O Monumento Natural Capela dos Escravos, cujo decreto nº 3.801 de 01 de março de 2011 também considerou o ICMS Ecológico em suas bases, e que os recursos seriam destinados também ao sistema ambiental, e teriam recursos necessários para criação de infraestrutura para turismo religioso e ecológico e a preservação da história da cidade (MIGUEL PEREIRA, 2011).

Durante a pesquisa de campo notou-se que este apoio estrutural não foi concretizado, sendo apenas um termo documental. A área encontrava-se aparentemente cuidada, mas havia necessidade de mais cuidados no seu entorno, em seu interior a capela possui imagens de santos e divindades que aparentemente são de matrizes africanas como candomblé, umbanda, e oferendas; o devocionário católico se encontra representado em menor proporção.



As variações entre as receitas de um ano para o outro ocorrem por causa de informações anuais que os gestores municipais se comprometem a encaminhar a SEAS para serem analisadas, do ano anterior, são considerados alguns critérios de avaliação como por exemplo o grau de conservação e o de implementação das Unidades de Conservação, que podem variar conforme investimentos e prudência nas áreas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do presente trabalho buscou-se informações que expressassem se o valor arrecadado com ICMS Ecológico seria compatível para a manutenção das 15 Unidades de Conservação do Município, mas a Secretaria Municipal do Meio Ambiente não detinha esta informação, os trabalhos são executados conforme as carências que vão surgindo no momento.

As informações sobre arrecadação das Unidades de Conservação Municipais no ano de 2022 demonstraram que apenas 07 conseguiram pontuação para auferirem recursos financeiros e no ano de 2023 este número eleva-se para 08 (CEPERJ, 2024).

Esta pesquisa terá condições de contribuir com o meio ambiente da cidade de Miguel Pereira, aproveitando a nova gestão municipal que iniciou-se em 2025, para que de alguma forma apresente algum engajamento, evidenciando a falta de significado em ter a Lei nº 4.225 de 05 de março de 2024 que suprime o ICMS-Ecológico, mantendo-se sem compromisso a destinação dos recursos do ICMS Ecológico ao Fundo Municipal de Meio ambiente, possibilitando a utilização para custeio de despesas que deveriam contar com a utilização de recursos específicos da Prefeitura, e não com recursos decorrentes de preservação ambiental.

O turismo sempre foi uma atividade promissora na cidade, outrora por conta do clima com média anual em torno de 18° C a 26,6°C, baixo índice de violência, e lugares com áreas verdes para visitação. Nos últimos 4 anos houve um aumento de publicidade para divulgação de novas atrações na cidade, como a Rua Torta, Rua Coberta, Rua do Aroma Espaço do Artesão, Espaço do Agricultor, Maria Fumaça e “Terra dos Dinos, inaugurado em outubro de 2022, estudado no presente trabalho por estar localizado em uma Unidade de Conservação, “Parque Municipal Natural Rocha Negra”, um município com crescente dedicação ao turismo precisa atrelar a sua imagem a questões ecológicas.

Palavras-chave: ICMS-Ecológico, turismo, meio ambiente.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 4.340. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza- SNUC, e dá outras providências. Brasília, 2002.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006. Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas: Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006. Brasília: MMA, 2011. 76 p.

BRUNDTLAND, Gro H. Nosso Futuro Comum. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento- 1987. Nosso Futuro Comum. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

CASTRO, Biancca Scarpeline de. LIMA, Rayanne Ohana Francisco. LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS INDUZIDAS PELO ICMS ECOLÓGICO NO RIO DE JANEIRO. Cadernos do Desenvolvimento Fluminense, Rio de Janeiro n.26, Rio de Perspectivas: Ensaio Sobre a Sociedade Fluminense jan-jun 2024.

CEPERJ – Repasse do ICMS Ecológico 2020. 1. Acesso maio/2022.

CONTI, Bruna Ranção. Tese de Doutorado – ICMS- ECOLÓGICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: Criação, Gestão e Uso Público em Unidades de Conservação, 2015.

FIUZA, Anete Pinto. ICMS Ecológico: um instrumento para gestão ambiental (2005).

INEA – Instituto Estadual do Ambiente. Nota técnica 2023. Disponível em <http://www.inea.rj.gov.br/>. Acesso em agosto 2023.



MIGUEL PEREIRA. Lei nº 2018 de 27 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Rio Santana, no Município de Miguel Pereira, no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

MIGUEL PEREIRA. Decreto nº 3.779 de 30 de setembro de 2010. Cria o Parque Municipal Natural Rocha Negra e dá outras providências.

MIGUEL PEREIRA. Decreto nº 3801 de 01 de março de 2011. Cria o monumento Natural Gruta dos Escravos e dá outras providências.

MIGUEL PEREIRA. Lei n.º 2.647 de 24 de novembro de 2011. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo municipal para apuração destas infrações e dá outras providências.

MIGUEL PEREIRA. Lei nº 4.225 de 05 de março de 2024. Dispõe sobre a alteração do §3 do Art. 93 da Lei nº 2.647 de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

MIGUEL PEREIRA. Plano de Manejo do Parque Natural Rocha Negra, 2021.

MIGUEL PEREIRA. Portal da transparência, transparencia.miguelpereira.rj.gov.br/, em 16/05/2022.

MIGUEL PEREIRA. Portal da transparência, transparencia.miguelpereira.rj.gov.br/, em 25/10/2024.

OBSERVATORIO DO ICMS ECOLÓGICO.
<http://icmsecologikorj.com.br/painel/oicmsecologico>. Acesso em maio/2022, outubro/2023 e abril/2024.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 5100 de 04 de outubro de 2007. Altera a Lei nº 2.664, de 27 de dezembro de 1996, que trata da repartição aos municípios da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS, incluindo o critério de conservação ambiental, e dá outras providências.



RIO DE JANEIRO. Decreto n. 46884, de 16 de dezembro de 2019. Estabelece Definições Técnicas Para Alocação do Percentual a Ser Distribuído aos Municípios Em Função do ICMS Ecológico.

SILVA, Emerson dos Santos. CARREIRO, Eduardo de Lima Pinto. NUNES, Cíntia Silva. ARRECAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.

TAKENAKA, Edilene MayumiMuraschia. LEPRE, Thais Rúbia Ferreira. HUGARO, Fernando Martinez. PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS: APONTAMENTOS SOBRE ICMS ECOLÓGICO COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS NO BRASIL. SADSJ-South American Development Society Journal vol.2/nº 6/Ano 2016.